



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso n.º 2456/2006 — AP**

O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/04.5PAABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adrian Dan Gherasim, filho de Amfilofie Margareta, natural de Roménia, nascido em 4 de Fevereiro de 1978, casado, titular do passaporte n.º 04609402, com domicílio no Bairro Catroga e Gaio, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2200 Abrantes, Juravle Maria, filho de Gheorghe Jurawle e de Maria Jurawle, natural de Roménia, nascido em 14 de Março de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 07094057, com domicílio no Bairro Catroga e Gaio, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2200 Abrantes, Bodnar Elena, filho de Dumitru Bodmar e de Maria Bodmar, natural de Roménia, nascido em 21 de Maio de 1977, casado, titular do passaporte n.º 05265375, com domicílio no Bairro Catroga e Gaio, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2200 Abrantes, Ighatescu Viril Gheorghe Ignatesu, filho de Vasile Ighatescu e de Filomena Ighatescu, natural de Roménia, nascido em 26 de Janeiro de 1965, casado, titular do passaporte n.º 08355249, com domicílio no Bairro Catroga e Gaio, Lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2200 Abrantes, Iacoban Gheorghita, filho de Floarea Iacoban e de Ilie Iacoban, natural de Roménia, nascido em 06 de Setembro de 1974, casado, titular do passaporte n.º 07891505, com domicílio no Bairro Catroga e Gaio, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2200 Abrantes, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2004, foram os mesmos declarados contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso n.º 2457/2006 — AP**

O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/01.0TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Manuel Soares dos Santos, filho de Agostinho Pedro dos Santos e de Edite Maria Soares Lino Santos, natural de Abrantes, Souto, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 2878790, com domicílio na Avenida João Paulo II, lote 524, 3.º-J, Marvila, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime imputado ao arguido.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Amaro*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso n.º 2458/2006 — AP**

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/03.1GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Simões Gomes, com domicílio na Rua dos Casais, Salgueiral, São João de Loure, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo disposto no artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso n.º 2459/2006 — AP**

O Dr. Eduardo Neves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 383/00.2TAALB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos da Silva Martins, filho de Albérico Ferreira Martins e de Idalina Tavares da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6591941, com domicílio na Quinta da Bela Vista, 3850 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Neves*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso n.º 2460/2006 — AP**

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/04.2TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nunes Monteiro, filho de João Manuel Brás Monteiro e de Ana Maria dos Santos Nunes Monteiro, natural de Portugal, Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9919666, com domicílio na Rua do Atlântico, Edifício Marialva, rés-do-chão, L, 136, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 2003, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta